



DELIBERAÇÃO Nº 180/2021.

Dispõe sobre o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos dos artigos 102 e 105-B, parágrafo primeiro, da Lei Complementar n.º 80/94, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/09; artigo 28, inciso I, e 40-E, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, DELIBERA:

Artigo 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante Edital de Abertura publicado no Diário Oficial, em jornal de circulação estadual e afixado na sede da Defensoria Pública, tornará pública iniciação de procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º O Edital de Abertura deverá prever, nos termos da Lei e desta Deliberação, o prazo e a forma para efetivação das inscrições:

I – dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

II – das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as entidades civis que pretendam participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

§ 2º O prazo para as habilitações será de no mínimo cinco dias úteis.

Artigo 3º Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II – estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

IV – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

V – possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;



VI – não ocupar outro cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer âmbito de poder;

VII – não ter ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura, cargo de representação em partido político, sindicato ou associação de classe.

Parágrafo único. Será vedada a habilitação:

- a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;
- b) de membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ativos ou inativos, de seus servidores bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, e de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Instituição.

Artigo 4º O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo fixado pelo Edital de Abertura (ANEXO I), juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não-homologação da habilitação:

- a) documentação comprobatória das condições exigidas;
- b) currículo pessoal;
- c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;
- d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III);

Parágrafo único. Além da documentação elencada no presente artigo, poderá o cidadão instruir o requerimento com outros documentos que entender pertinentes, a fim de demonstrar seu engajamento social na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos vulneráveis ou na defesa de direitos.

Artigo 5º Para fins de habilitação, nos termos desta Deliberação, considera-se entidade civil a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 1º São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I – estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II – não possuir fins lucrativos;



III – possuir abrangência estadual ou nacional;

IV – possuir, entre suas finalidades institucionais, a promoção e defesa de direitos diretamente relacionados a alguma das áreas afetas à Defensoria Pública;

V – representar interesses sociais relevantes que guardem pertinência temática com as atividades da Defensoria Pública.

§ 2º A entidade civil que pretender habilitar-se para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (ANEXO IV) no prazo fixado pelo Edital de Abertura, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em Lei e nesta Deliberação.

Artigo 6º Após o encerramento do prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e do prazo para a participação na formação da lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais divulgará lista nominal dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos, por meio do Diário Oficial, observada a ordem alfabética.

§ 1º Após a publicação, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para impugnação dos cidadãos e das entidades civis habilitadas, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das habilitações e impugnações apresentadas.

Artigo 7º A lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado será formada pela sociedade civil, mediante a indicação soberana de candidatos pelas entidades habilitadas.

§ 1º Para efeitos do caput, o Conselho Superior, mediante o voto direto e plurinominal de seus membros, elaborará lista por ordem decrescente de votos com as entidades civis habilitadas que possuam maior afinidade temática com os objetivos institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior votará em até três entidades distintas.

§ 3º A lista será formada por todas as entidades civis que receberem votos, excluindo-se apenas aquelas não obtiverem nenhum voto.

§ 4º No caso de empate na elaboração da lista, a escolha sempre caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 8º Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, as três entidades civis mais votadas indicarão um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista tríplice, mediante voto direto e aberto.

§ 1º A votação observará a ordem constante na lista elaborada nos termos do artigo 7º.

§ 2º A indicação da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.



§ 3º Optando a entidade civil por abster-se de indicar um candidato, a indicação recairá sobre a próxima entidade mais votada.

§ 4º Encerrará-se á o procedimento quando a lista tríplice estiver composta por três nomes, quando não houver mais candidatos habilitados a compô-la ou entidades civis aptas à indicação.

Artigo 9º Formada a lista tríplice, o Conselho Superior escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante o voto direto e secreto dos seus membros.

Artigo 10. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais procederá a nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior



ANEXO I
(Requerimento de habilitação de cidadão)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____(nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da eleição para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº ____/____, apresentando a anexa documentação, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO



ANEXO II
(Declaração de concordância com as normas contidas no edital)

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do cidadão), brasileiro(a),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº
_____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, Bairro _____, em
_____, vem, por meio desta, DECLARAR que concordo com as regras contidas
ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº ____/____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO



ANEXO III

(Declaração de preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo)

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do cidadão), brasileiro(a),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº
_____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, Bairro _____, em
_____, vem, por meio desta, DECLARAR que preenche todos requisitos para a
investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos
moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº ____/____, estando ciente de que a
falsidade da informação implica sanções penais previstas em lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO



ANEXO IV
(Requerimento de habilitação de entidade civil)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____(nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, em _____, representado por _____(nome do representante legal), brasileiro(a), _____(estado civil), _____(profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa Excelência habilitação para participar da formação da lista tríplice para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº ____/_____, apresentando a anexa documentação comprobatória das condições exigidas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO DA ENTIDADE CIVIL

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL